

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024-SIA
Processo Administrativo nº 15.739/2024

1. PREÂMBULO

- 1.1 O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, com endereço na Praça IV Centenário, s/nº - Centro, Santo André, CEP 09015-080, por meio da **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**, torna público que se realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024-SIA**, nas condições estabelecidas pelo presente Edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas será considerado especificado e válido para todas as demais.
- 1.2 **ENTREGA DOS DOCUMENTOS – PROPOSTA DE ADESÃO:**
Os interessados poderão solicitar a habilitação no credenciamento, no período de 19/08/2024 a 18/10/2024, das 9h30h às 16h30h, de segunda-feira à sexta-feira, para fins de organização do labor. Ademais, eventuais interessados poderão solicitar seu credenciamento, após este período, junto à Secretaria de Inovação e Administração, em consonância com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº.14.133/2021, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 1.3 **LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** O envelope deverá ser entregue na Secretaria de Inovação e Administração, situada na Praça IV Centenário, 01, Prédio do Executivo, 11º andar, sala 05, Centro, Santo André/SP.

2. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE BENEFÍCIO, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO/SAQUE, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, ATIVOS, INATIVOS E CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.152, DE 14 DE JANEIRO DE 2019, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO Nº. 18.243, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ** de acordo com o especificado neste Edital.

2.1 DEFINIÇÕES GERAIS

- 2.1.1 **Consignação em folha de pagamento:** desconto efetuado na remuneração, provento, pensão ou salário do servidor público ativo, aposentado, pensionista, empregado público e cargo comissionado da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto ao consignatário;
- 2.1.2 **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;



2.1.3 **Consignante:** a Administração Direta e Indireta;

2.1.4 **Consignado:** servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, ativos, inativos, como também os cargos comissionados da Administração Direta e Indireta.

2.2 JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público, face à necessidade de atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal, faz-se necessária a publicação do r. Edital para o credenciamento das instituições consignatárias, no intento de preservar o irrogável desvelo com o servidor público, com vistas à verificação do real cumprimento do disposto nos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, bem como Decreto nº. 18.243/2024.

3. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O acesso ao credenciamento é livre a todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, e/ou empresas administradoras de cartões de benefício que possuem atividade empresarial como administradora de cartões de crédito/benefício, observadas as condições constantes do item 5 deste Edital.
- 3.2 As interessadas deverão entregar a documentação completa exigida neste Edital, em envelope único lacrado, com as seguintes informações no anverso do envelope:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2024-SIA
Comissão Especial de Credenciamento das
Instituições Consignatárias
Razão social, CNPJ e endereço completo do proponente
Nome para contato, telefone, e-mail

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

- 4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento, conforme art. 164 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.2 Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Consignatárias, nomeada através da Portaria nº 815.08.2024-SIA, e protocolizada na Secretaria de Inovação e Administração, localizada no Prédio do Executivo, sito a Praça IV Centenário, 01, 11º andar, sala 05 - Centro – Santo André, ou, de forma eletrônica, no e-mail: administracao@santoandre.sp.gov.br, dentro do período de expediente administrativo (dias úteis, entre 08:00h e 17:00h).
- 4.2.1 Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.
- 4.3 A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.



4.4 Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Consignatárias, caberá recurso, conforme itens 4.2 e 8 deste Edital.

4.4.1 A ausência de manifestação no prazo supra definido importará na decadência do direito de recurso.

4.5 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Consignatárias ratificará sua decisão.

4.6 Os recursos devem ser protocolizados na Secretaria de Inovação e Administração, localizada na Praça IV Centenário, nº. 01, 11º andar, sala 05 - Centro – Santo André, ou, na forma eletrônica, no e-mail: administracao@santoandre.sp.gov.br dentro do período de expediente administrativo (dias úteis, entre 08:00h e 17:00h).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria de Inovação e Administração.

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1 Sob processo de falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

5.2.1.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar desde que a licitante apresente, durante a fase de habilitação, o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

5.2.2 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Santo André, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4 Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Santo André;

5.2.5 Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021;

5.2.6 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste chamamento público;

5.2.7 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.3 O serviço objeto do presente processo será prestado pelas instituições



credenciadas na forma deste Edital e sem quaisquer ônus ou encargos para o Município CONTRATANTE.

- 5.4 O Município de Santo André não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados e/ou cartão consignado de benefício/saque em folha de pagamento pelas instituições credenciadas na forma deste Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- 5.5 O Município de Santo André também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha de pagamento.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1 As condições de habilitação e os documentos necessários são definidos pelo presente Edital, nos termos do art. 81, §3º, do Decreto Municipal nº. 18.243/2024 e do art. 65, da Lei 14.133/2021.
- 6.2 Para o credenciamento, os estabelecimentos deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Consignatárias toda a documentação relacionada abaixo, em vigor:
 - 6.2.1 Proposta da Adesão, por meio de modelo próprio (ANEXO I), em única via original, assinada pelo representante legal da interessada;
 - 6.2.2 Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente, para instituições financeiras de natureza pública e privada, com no mínimo 05 (cinco) anos, conforme Art. 7º, § 2º do Decreto nº. 17.152/2019;
 - 6.2.2.1 As empresas administradoras de cartões de crédito/benefício estarão isentas de apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
 - 6.2.3 Ato constitutivo da entidade consignatária e suas alterações posteriores, autenticados no respectivo Cartório de Registro;
 - 6.2.4 Ata da última eleição e posse da diretoria vigente;
 - 6.2.5 Declaração de que mantém escritório físico com endereço completo e/ou os canais de atendimento, quais sejam: WhatsApp, e-mails, telefone, aplicativo, chat;
 - 6.2.6 Firmar termo de responsabilidade, assumindo reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos; bem como, apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, à Secretaria de Inovação e Administração (ANEXO II);
 - 6.2.7 Declaração expressa (ANEXO III) da Instituição Consignatária firmada,



sob as penas da lei, de que:

- 6.2.7.1. Conhece as especificações do Edital e seus anexos e que possui totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas;
- 6.2.7.2. Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital;
- 6.2.7.3. Não se encontra sujeita aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e § 5º da Lei nº. 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- 6.2.7.4. Não existe qualquer fato impeditivo a sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
- 6.2.7.5. Não descumpre as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021.
- 6.2.7.6. E atende à reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº. 14.133/2021.
- 6.2.7.7. Para os fins requeridos no inciso IV, art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da CONTRATANTE, que desempenhe função neste chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.2.8 A empresa administradora de cartão benefício deverá apresentar o domicílio bancário, informando a agência bancária e o número de conta corrente para transferência dos valores consignados, mantida com o agente financeiro do Estado;
- 6.2.9 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 6.2.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet);



- 6.2.11 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet);
- 6.2.12 Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011 (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet).
- 6.2.13 Prova de regularidade para com as Fazendas:
- 6.2.13.1 **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);
- 6.2.13.2 **MUNICIPAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais” do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- 6.2.14 Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.
- 6.2.15 Apresentar último balanço registrado.
- 6.2.16 Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.
- 6.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 6.4 Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos aqueles com prazo de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
- 6.5 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor municipal, que deverá confrontar com os originais, caso o interessado já os traga assim.



7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Consignatárias devendo ser observado o seguinte:
- 7.2 A análise será realizada, inicialmente, pela ordem de apresentação dos documentos, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento.
- 7.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e/ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado, conforme art. 64, inciso I e II da Lei nº. 14.133/2021.

7.3.1 A Prefeitura de Santo André comunicará a instituição interessada e esta deverá, caso tenha interesse na continuidade do credenciamento, apresentar os documentos atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de permitir o prosseguimento.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 8.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico www.santoandre.sp.gov.br e no órgão de imprensa oficial do Município.
- 8.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão oferecer contrarrazões em igual período, conforme o art. 165, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.3 O recurso deverá ser protocolizado na Secretaria de Inovação e Administração da Prefeitura de Santo André, sendo dirigida à Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Consignatárias, ou, de forma eletrônica, no e-mail: administracao@santoandre.sp.gov.br, dentro do período de expediente administrativo (dias úteis, entre 08:00h e 17:00h).
- 8.4 Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento, com fulcro no art. 165, inciso II e §2º da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.5 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 8.6 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.santoandre.sp.gov.br e no órgão de imprensa oficial do Município.



9. DO CONTRATO

- 9.1 Atendidas todas as condições previstas neste Edital e em seus anexos, a instituição estará apta a ser contratada por inexigibilidade de licitação com o Município com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas na concessão de empréstimos em consignação e de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado benefício aos servidores públicos municipais, conforme disposto nos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243/2024.
- 9.2 Depois de formalizada a contratação direta, o processo será encaminhado à Gerência de Contratos, visando à assinatura do contrato administrativo.
- 9.3 O credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na Gerência de Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.
- 9.4 O Município realizará o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do gestor designado para acompanhamento do contrato pela Secretaria de Inovação e Administração, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10. DOS PRAZOS

- 10.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com base no art. 106 da Lei nº.14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 As penalidades pelo não cumprimento das cláusulas constantes neste Edital são as constantes no art. 16 do Decreto nº. 17.152/2019 e na Lei nº. 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos nos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, no Decreto nº. 18.243/2024, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- 12.2 A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria de Inovação e Administração e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

13. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

- 13.1 Será designado o Gestor do contrato, a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato.
- 13.2 Será designado o Fiscal do contrato, a quem caberá a responsabilidade pelo



acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objetos deste termo.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados e/ou cartão consignado de benefícios em folha de pagamento pelas instituições consignatárias credenciadas na forma deste Edital;
- 14.2 O Município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha de pagamento;
- 14.3 A apresentação da Proposta de Adesão implica em conhecimento pleno de todas as disposições presentes e na concordância expressa com as mesmas por parte da Proponente.

15. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O Município poderá, desde que ressaltado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos interessados.
- 16.2 As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas junto à Secretaria de Inovação e Administração, de segunda a sexta-feira, das 9h30min às 16h30min, através do telefone (11) 4433-0301.
- 16.3 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - Anexo I** – Modelo de Proposta de Adesão;
 - Anexo II** – Modelo de Termo de Responsabilidade
 - Anexo III** - Modelo de Habilitação
 - Anexo IV** – Declaração de Anuência entre a Prefeitura Municipal de Santo André com os Entes da Administração Indireta.
 - Anexo V** – Minuta de Contrato

Santo André, 16 de agosto de 2024.

Fernanda Kayo Sakaragui
Secretária
Secretaria de Inovação e Administração



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO
REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024-SIA

À Prefeitura de Santo André
Secretaria de Inovação e Administração
Praça IV Centenário, nº. 01, 11º andar, sala 5 – Centro – Santo André/SP
CEP 09015-080

À Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Consignatárias

Prezados Senhores,

A Instituição (razão social da Consignatária), com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal Sr. (a), _____ CPF: _____ vem informar que após tomar conhecimento da matéria, solicita a adesão total e irrestrita ao Chamamento Público nº. 02/2024 – SIA, para Cadastramento de Instituições Consignatárias interessadas na concessão de empréstimos e/ou cartão consignado de benefícios com consignação em folha aos servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, manifestando possuir plena ciência das condições exigidas no referido Edital de Chamamento, nos termos dos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, bem como Decreto nº. 18.243/2024.

E em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto nº. 17.152/2019, indica a espécie de desconto que pretende consignar: _____.

Local e data

Assinatura

Nome do representante legal, com a devida identificação

Telefone _____, e-mail _____



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024-SIA

(nome da instituição), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no _____ do CPF sob nº _____, DECLARA, expressamente, reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos; bem como, apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, à Secretaria de Inovação e Administração.

Data e assinatura do representante legal.



ANEXO III
MODELO DE HABILITAÇÃO
REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024-SIA

(nome da instituição), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no _____ do CPF sob nº _____, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que:

a) Conhece as especificações do objeto do Chamamento Público nº. 02/2024 - SIA e os termos constantes no Edital e seus anexos, e que tem totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas.

b) Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital supracitado, realizado pelo Município de Santo André, através da Secretaria de Inovação e Administração;

c) Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e § 5º da Lei nº. 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;

d) Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;

e) Não descumpre as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021;

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

f) E atende à reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº. 14.133/2021;

DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da CONTRATANTE, que desempenhe função neste chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Data e assinatura do representante legal.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A presente declaração tem por finalidade estabelecer a anuência entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, e os **ENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** do Município de Santo André para apoio mútuo e autorização expressa no procedimento de chamamento público e contrato decorrente, que se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, inerente à contratação de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou empresas administradoras de cartões de benefício que possuem atividade empresarial como administradora de cartões de crédito/benefício, para concessão de empréstimo pessoal e/ou cartão consignado de benefícios/saque, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, nos termos dos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243/2024, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Santo André, nos termos do Chamamento Público nº. 02/2024 - SIA.

Por ser verdade, firma e a presente declaração para que se produza os efeitos legais a que se destina.

Santo André, __ de _____ de 2024.

PAULO SERRA
PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ



FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO
FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DE SANTO ANDRÉ

VALDIR TIRAPANI
SERVIÇO FUNERÁRIO DE SANTO ANDRÉ

APARECIDO DONIZETI PEREIRA
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE DE SANTO ANDRÉ

REINALDO MESSIAS DA SILVA
COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ

ROBERTA RISSARD TODESCO
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SANTO ANDRÉ



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024-SIA

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, sediado na Praça IV Centenário, s/nº - Centro, nesta cidade de Santo André, CEP. 09190-110, aqui representado pelo Senhor Secretário Municipal de Inovação e Administração, na forma dos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243/2024, e como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na Rua/Av., nº , no Bairro....., na Cidade de, com o CEP , neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E/OU DA EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIO QUE POSSUE ATIVIDADE EMPRESARIAL COMO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO/BENEFÍCIO ACIMA INDICADA, INTERESSADA EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, ATIVOS, INATIVOS E CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 17.152/2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO Nº. 18.243/2024, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, nos termos do Chamamento Público nº. 02/2024 - SIA, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº. 02/2024 - SIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

4.1 Gestor(a) do Contrato: Ficará designado(a) pela "CONTRATANTE", como "gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato:.....

4.2 Fiscal do Contrato: Ficará designado(a) pela "CONTRATANTE", como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato:.....



CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria de Inovação e Administração.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243/2024, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. 02/2024 – SIA, em epígrafe.

6.2 Outrossim, este contrato decorre da autorização pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, ao reconhecer a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, IV da Lei Federal nº. 17.133/2021, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas as seguintes condições:

- a) Proceder à concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, que não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CONTRATANTE, de 40% (quarenta por cento), sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, aplicável sobre a parcela dos vencimentos e demais vantagens pessoais ou outra paga sob o mesmo fundamento, com base na média dos últimos 03 (três) meses e 5% (cinco por cento), reservados, exclusivamente, para despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício;
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxa de abertura de crédito e de encargos adicionais, comissão de permanência, juros capitalizados mensais ou quaisquer outras;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) A margem será fornecida pela CONTRATANTE à empresa previamente CONTRATADA pela Prefeitura de Santo André para operacionalizar a gestão de margens consignáveis, desta forma, as instituições consignatárias consultarão o sistema para verificação da margem consignável e a formalização das operações;
- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos holerites e comprovante de residência;
- g) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- h) Dar ciência prévia ao consignado, referente aos empréstimos e financiamentos, das seguintes informações: valor total financiado; a taxa do custo efetivo total, mensal e anual; o valor, número e periodicidade das prestações; o montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento, bem como o endereço completo e os canais de atendimento ao consignado;
- i) Deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos até o 5º (quinto) dia útil de



cada mês, a taxa de juros praticada na concessão de crédito e financiamento consignado, sob pena de aplicação de penalidade de advertência;

j) Para o processamento dos contratos firmados, as instituições contratadas deverão efetuar os lançamentos, conforme layout disponibilizado pela Empresa de Gestão de Margens Consignáveis até o 10º (décimo) dia do mês em curso para consignação em folha de pagamento;

l) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

m) Formalizar parceria com a Empresa de Gestão de Margens Consignáveis previamente contratada pela Prefeitura de Santo André para essa finalidade;

n) Avaliar possível parceria com a Prefeitura de Santo André para a realização de projetos de interesse público com cunho social ou cultural, capacitação de servidores, especialmente da Secretaria de Inovação e Administração, dentre outros;

o) Não condicionar a concessão de empréstimo à contratação de outros produtos ou serviços bancários;

p) Não ceder a terceiros, códigos e espécies de descontos que lhe tenham sido atribuídos;

q) Não utilizar o seu código e suas espécies para descontos de natureza diversa daqueles que lhe tenham sido autorizados;

r) Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros;

s) Não praticar qualquer conduta em desacordo com as disposições dos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243/2024;

t) A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos, nos termos dos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores.

7.2 Fazer o cadastramento a cada 18 (dezoito) meses, ou sempre que solicitado, na forma e data a serem estabelecidas pela Secretaria de Inovação e Administração.

7.3 Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Secretário Municipal de Inovação e Administração, sob pena de descredenciamento.

7.4 Estar apta a trocar informações por via eletrônica com a empresa de Gestão de Margem que mantenha contrato com a Prefeitura.

II - DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

f) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas correntes, até o 10º (décimo) dia útil, contados da data do desconto;

g) Disponibilizar permanentemente para fins de consulta no site da Prefeitura de Santo André, a taxa de juros praticada pela instituição credenciada;



h) Diante de qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243/2024, sem prejuízo das penalidades cominadas neste Edital.
- 8.2 A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria de Inovação e Administração e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, bem como nas normas constantes nos arts. 9º, 12 e 15 do Decreto Municipal nº. 17.152/2019, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 9.1.1 A entidade será advertida e no caso de não apresentar a regularização, será multada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total consignado no mês anterior à notificação e terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para sua regularização;
 - 9.1.2 Na hipótese de não regularização da situação que ensejou as penalidades descritas no inciso anterior, no prazo estabelecido, ou a reincidência no descumprimento das normas estabelecidas no prazo de 01 (um) ano, contado da notificação de que trata o item anterior, a entidade terá seu código de consignação suspenso, mediante publicação no órgão de imprensa oficial do Município, até sua regularização;
 - 9.1.3 Sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 8.1.1, a entidade que não regularizar a situação que motivou a advertência, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, será descredenciada do sistema de consignação, mediante publicação no órgão de imprensa oficial do Município.
 - 9.1.4 Sujeita-se às mesmas penalidades previstas neste artigo, a entidade que:
 - a) comprovadamente não atenda às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº. 17.152/2019, quando de seu cadastramento;
 - b) deixe de atender à solicitação da Secretaria de Inovação e Administração ou que não se manifestar dentro do prazo estabelecido.
 - 9.1.5 A aplicação das penalidades ora previstas será precedida de procedimento administrativo, assegurada a garantia à ampla defesa e ao contraditório.
 - 9.1.6 Em havendo necessidade de dilação dos prazos estabelecidos neste artigo, a entidade deverá solicitar sua prorrogação, devidamente justificada, que será avaliada e decidida pela Secretaria de Inovação e Administração.
 - 9.1.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de que trata o subitem 8.1.1, sendo que o não recolhimento no prazo estabelecido poderá ser deduzido dos próximos repasses a serem efetuados à entidade consignatária, sem prejuízo da inscrição da referida entidade no Cadin.
 - 9.1.8 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas nos termos do art. 17, *caput* e parágrafo único do Decreto Municipal nº. 17.152/2019 e da Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato de concessão de crédito consignado.
- 10.2 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controladora dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 10.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 10.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:
- 10.4.1 Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Contrato;
 - 10.4.2 Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
 - 10.4.3 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - 10.4.4 Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse Contrato;
 - 10.4.5 Fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes da Controladora dos dados;
 - 10.4.6 Auxiliar na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Santo André, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.



Santo André, ____ de _____ de 2024.

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ - IPSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE SANTO ANDRÉ - SATRANS

CIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA



EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SANTO ANDRÉ - EMHAP

INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

Testemunhas:

1) _____

2) _____